IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Segunda-feira, 17 de abril de 2023 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano III | Edição nº 292

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Departamento de Compras 6
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 6

SAAE AMBIENTAL 7
Licitações e Contratos 7
Outros atos 7

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

ATA COMPLEMENTAR AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação apresentada pela empresa **ELIAS ALVES DE LIMA PRODUÇÕES E PARTICIPAÇÕES**., CNPJ Nº 22.081.394/0001-92, no âmbito do Pregão Presencial nº 06/2023, que visa a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de Banheiros químicos, seguranças, equipe de apoio, controle de acesso, Brigadista e Vigia, serviços de locação de grupo de geradores e serviços de locação montagem e desmontagem de Tendas e Gradil, para atendimento das necessidades da Administração Municipal, por tempo determinado, conforme especificado no Anexo I.

Ante o exposto, no que tange o item 7.19 do Edital, o pregão fora suspenso para realização das diligências cabíveis, tendo sido conferido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa **ELIAS ALVES DE LIMA PRODUÇÕES E PARTICIPAÇÕES** sanasse sua documentação de Habilitação.

II. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Inicialmente a empresa apresentou o Envelope nº 02, contendo a Documentação de Habilitação, sendo que a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, encontrava-se vencida, em sede de diligência junto ao site do Município de Pindorama - SP, não fora possível sanar tal certidão:

Ainda, pelo lapso temporal, a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, também se encontrava vencida, porém fora possível constatar a regularidade através do site https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf.

Ademais, no que tange a Qualificação Operacional da referida empresa, o Atestado de Capacidade Técnica fornecido fora insuficiente para atingir o quantitativo exigido no Item 6.1 “j” do Edital

Sendo assim, a referida empresa fora convocada via e-mail, para que sanasse tais inconsistências relativa à Documentação de Habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de 03/04/2023.

Ocorre que, transcorreu o prazo *in albis,* sem que a empresa se manifestasse, sendo que o silêncio da empresa foi interpretado como desinteresse na participação das etapas subsequentes do certame

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, feitas as análises e diligências necessárias, em homenagem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, decido pela **INABILITAÇÃO** da licitante **ELIAS ALVES DE LIMA PRODUÇÕES E PARTICIPAÇÕES,** para o lote 04 - Seguranças do certame em apreço, uma vez que a mesma não atendeu aos requisitos do edital, devendo-se proceder a análise da Documentação do próximo colocado, nas condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

Santa Fé do Sul, 12 de abril de 2023.

ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS
Pregoeira Municipal

ATA COMPLEMENTAR AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação apresentada pela empresa **M.E.S PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**., CNPJ Nº 05.815.286/0001-87, no âmbito do Pregão Presencial nº 06/2023, que visa a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de Banheiros químicos, seguranças, equipe de apoio, controle de acesso, Brigadista e Vigia, serviços de locação de grupo de geradores e serviços de locação montagem e desmontagem de Tendas e Gradil, para atendimento das necessidades da Administração Municipal, por tempo determinado, conforme especificado no Anexo I.

Ante o exposto, no que tange o item 7.19 do Edital, tendo sido conferido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa **M.E.S PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI** sanasse sua documentação de Habilitação.

II. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Inicialmente a empresa apresentou o Envelope nº 02, contendo a Documentação de Habilitação, não fora localizada as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Certidão de Regularidade junto ao FGTS, Certidão de Falência e Concordata e Cartão CNPJ.

Em sede de diligência fora possível retirar a **Certidão de Regularidade junto ao FGTS**, junto ao site https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf, **Certidão de Falência e Concordata**, junto ao site < https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do > e **Cartão CNPJ** https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp?cnpj=16 5150000155

Porém, não fora possível obter a Certidão Municipal junto ao site da prefeitura de Andradina-SP.

Ademais, no que tange a Qualificação Operacional da referida empresa, não fora apresentado Atestado de Capacidade Técnica para atingir o quantitativo exigido no Item 6.1 "j" do Edital, assim, concedeu-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresentem Atestados preexistentes, que atestem fato existente no momento da habilitação (21/03/2023) e ainda que apresentasse Certidão Municipal vigente.

Ocorre que, a mesma respondeu o referido e-mail

dizendo não ter interesse no Lote em questão, não tendo apresentado os documentos solicitados

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, feitas as análises e diligências necessárias, e ainda ante o desinteresse da empresa, decido pela **INABILITAÇÃO** da licitante **M.E.S PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI,** para o lote 04 - Seguranças do certame em apreço, uma vez que a mesma não atendeu aos requisitos do edital, devendo-se proceder a análise da Documentação do próximo colocado, nas condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

Santa Fé do Sul, 14 de abril de 2023.

ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS
Pregoeira Municipal

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP. CONTRATADA: MARUYAMA & BERTO CLÍNICA MÉDICA LTDA – ME. ASSINATURA: 24 de março de 2023. OBJETO: Visa-se a Prorrogação do Contrato nº 41/2021 - Processo nº 625/2021, com fulcro 57, Inciso II, c.c § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 03/2021 - Processo nº 625/2021.

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses, contados a partir de 02/04/2023. Santa Fé do Sul - SP, 24 de março de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

LOCATÁRIO: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. LOCADOR: Abel dos Santos & Outra.ASSINATURA: 09 de março de 2023. OBJETO: Visa-se o aditivo no Contrato nº 13/2018 - Processo nº 22/2018, com fulcro 58, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Santa Fé do Sul - SP, 09 de março de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** Torna Público estar realizando licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, **registrada sob nº 05/2023**, do tipo **Menor Preço por Item,** no modo de disputada ABERTO, sob o regime de empreitada global, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de insumos de glicemia e medicamentos para atendimento de demandas judiciais bem como atendimento das necessidades da Farmácia Municipal, para entrega Parcelada, por tempo determinado, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

CADASTRAR PROPOSTAS E ANEXAR DOCUMENTOS NA PLATAFORMA: A partir das 09:00 horas do dia 18/04/2023 até às 09:00 horas do dia 04/05/2023.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: A partir das: 09h01min até às 09:15min, do dia 04/05/2023.

INÍCIO PREGÃO (Fase Competitiva): A partir das 09:16min, do dia 04/05/2023, por decisão da Pregoeira.

TEMPO DE DISPUTA: Mínimo de 10 (dez) minutos. Se algum lance tiver sido oferecido nos últimos 2 (dois) minutos, o tempo é prorrogado por outros 2 (dois) minutos e assim sucessivamente.

LOCAL: Na Plataforma Eletrônica no site: www.bllcompras.org.br, pela internet, preferencialmente pelo navegador Internet Explorer.

Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 12 de abril de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP, comunica aos licitantes interessados no Pregão Presencial Nº 15/2023, erro de digitação no Item 3.9 do Termo de Referência, e faz constar a seguinte alteração no quadro: onde se lê: “Comprovação de que a proponente possui seguro especial para o transporte escolar”, leia-se: “Comprovação de que a proponente possui seguro para os veículos que farão o transporte e coleta de lixo doméstico, comercial e industrial da área urbana, rural e expansão (ranchos” conforme especificado no Objeto do Instrumento Convocatório, bem como, no Anexo VI modelo de proposta. Cabe-nos comunicar ainda que tal consideração não influencia na elaboração da proposta, tratando-se de mero erro formal, prevalecendo as condições previstas no edital em conformidade com o item II. DO VALOR E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO, mantendo-se as demais exigências do instrumento convocatório, inclusive a data agendada para a sessão.

Santa Fé do Sul - SP, 14 de abril de 2023.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
Chefe da Sessão de Licitações

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de abril de 2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 448/2023.

RECORRENTE: VMI TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ Nº 02.659.246/0001-03.

ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Pregoeira, que declarou vencedora do certame, a empresa TECNO DESIGN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 74.451.378/0001-48 junto ao certame supracitado.

DECISÃO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, contra a decisão da Pregoeira, que declarou vencedora do certame, a empresa TECNO DESIGN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 74.451.378/0001-48 junto ao certame supracitado.

Em essência, a insurgência da recorrente se dá em razão de seu inconformismo contra a decisão que declarou vencedora a empresa TECNO DESIGN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA junto ao certame alegando que a recorrida não atende as exigências do edital, tendo elaborado proposta em que constou característica técnica em desacordo com os termos do instrumento convocatório, deve sujeitar-se à imediata desclassificação da sua proposta.

A empresa TECNO DESIGN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora do item 01 (Raio X) do anexo I do certame em apreço, apresentou tempestivamente suas contrarrazões, manifestando-se pela Improcedência do mesmo, afirmando que "o equipamento de raios-x foi testado pelo INMETRO e registrado na ANVISA sob o número 8017642000 e consta em seu manual na Página 26 que seu detector de Plano MARS 1717V sem fio possui o AD Conversion (bit) 16, atendendo na íntegra o solicitado no edital, além da ampla diferença de preços entre os concorrentes, gerando economicidade à Administração".

Instada a se manifestar, a Secretaria de Saúde reiterou seu posicionamento no sentido de que "*Sendo assim, concluo opino por declarar a empresa TECNO DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO, vencedora do Pregão Presencial 08/2023, Processo 448/2023, mantendo a exigência de que o aparelho de Raio x venha com* ***painel modelo MARS 1717V-iRay Technology".***

A Pregoeira, por sua vez, constatando a tempestividade do recurso, manifestou-se pelo seu conhecimento, e, no mérito, opinou pela improcedência, mantendo sua decisão.

Eis o relato sucinto, passo a decidir.

O recurso interposto não merece prosperar, devendo ser mantido o entendimento esposado nas decisões e jurisprudência das cortes de contas estadual e federal, assim tem se pronunciado em recentes decisões, dos quais faço uso de suas transcrições, à saber:

Verifica-se o entendimento do TCU na decisão proferida pelo Ministro Relator do Acórdão 1.211/21, Walton Alencar Rodrigues:

Acórdão

[...]

9.4. **deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada**, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) , não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;

...

Vale dizer, que para aquela Corte de Contas a vedação à inclusão de documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), assim interpretado "aquele que deveria constar originariamente da proposta", deve se restringir ao que o licitante não dispunha até o momento da abertura da licitação. Ainda, extraímos da passagem acima que pequenas falhas formais e materiais no conteúdo da documentação devem ser avaliadas pela autoridade que conduz o certame, e, se for o caso, sanadas em prol da competitividade do certame e do interesse público.

Nesta mesma linha manifesta-se o TCESP, como pode ser observado no julgamento do TC-00004450.989.21-5, tendo sido citado o entendimento exarado pelo TCU acerca do tema, no qual a contratação em análise é julgada IRREGULAR, diante da inabilitação da licitante 1ª colocada, em razão da omissão do Pregoeiro no dever de diligenciar e sanear as falhas na documentação de habilitação:

Em De fato, o documento apresentado pela licitante, Certidão de Débitos Não Inscritos na Fazenda Estadual, como bem identificado pela origem, não se presta para a certificar a informação requerida nos termos do item 7.2.4 do edital. Ou houve equívoco da licitante em escolher as opções do sistema da PGE, ou à época havia débitos, para os quais a licitante acreditou - incorretamente - estarem bem documentados no documento juntado.

Nada disso teria tornado inviável a diligência para a certificação da condição pré-existente ao certame atendida pelo licitante, como é o caso aqui examinado. [...]

Deve a origem, entretanto, ter clara a necessidade de resgatar os atos assim passíveis, realizando de ofício, na possibilidade de sanear o defeito, as diligências necessárias para salvaguardar a Supremacia do Interesse Público.

Ante a todo exposto, à vista da manifestação da Sra. Pregoeira, amparada no Parecer Técnico e em prestígio ao princípio da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa, DECIDO:

"I - Conhecer do recurso interposto pela empresa

VMI TECNOLOGIAS LTDA, para, no seu mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, ratificando a Decisão da Pregoeira, mantendo a HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO da empresa TECNO DESIGN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, junto ao Pregão Presencial nº 08/2023.

II - Dê-se ciência aos interessados, procedendo-se aos atos sequenciais de praxe"

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

AVISO DE ANULAÇÃO

Referência: Decisão do Sr. Prefeito Municipal pela de anulação parcial da Concorrência n° 03/2023.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, através da Presidente da CPL, vem por meio deste, TORNAR PÚBLICO aos interessados a Decisão prolatada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que segue nos seguintes termos:

"**ANULAR** os atos constituintes do certame licitatório da Concorrência n° 03/2023, visando a retificação do Projeto Básico, em face ao disposto no artigo 49, da Lei 8666/93 e suas alterações;

DETERMINAR à Secretaria de Obras e Serviços Públicos que faça as correções necessárias para a instrução do novo procedimento licitatório".

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, 14 de abril de 2023.

PRISCILA GARCIA PADILHA
Presidente da CPL

.....

Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1860/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1798/2023

HOMOLOGAÇÃO: 11/04/2023 15:25

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Produção de vídeos institucionais, reels e story para o Fundo Social de Solidariedade

CONTRATADO: WELINGTON S TEIXEIRA ZANA 36787090870

VALOR DA DESPESA: R$ 15.875,00

14/04/2023 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 09/2023.

Tendo em vista o pedido formulado pelo Departamento de Recuperação Ambiental, as propostas apresentadas e o parecer retro, o qual aprovo, o preço escolhido que foi o de menor valor e que está coerente com os praticados no mercado, **AUTORIZO**, com base no artigo. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021, a contratação direta da empresa **RAFAEL DE MELO TASCANO-MEI, CNPJ SOB Nº 39.884.959/0001-72**, com sede na Alameda Rio Paranapanema, nº 72, bairro Beira Rio, Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, CEP 15.775-000, no valor R$ 56.850,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais), referente a contratação de empresa especializada visando a locação de 01 (um) trator sobre esteira, sem operador, por tempo determinado, conforme especificações do Termo de Referência, sendo que o setor de contabilidade já atestou a existência de recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes da contratação (Lei nº 14.133/21, art. 72 IV). SAAE AMBIENTAL, Santa Fé do Sul, 11 de abril de 2023. **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO-*Superintendente.***

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL. **CONTRATADA**: RAFAEL DE MELO TASCANO-MEI**;** C.N.P.J nº39.884.959/0001-72. ***VALOR****:* R$56.850,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais) global. **ASSINATURA:** 12 de abril de 2023. **OBJETO:** "Contratação de empresa especializada em locação de 01 (uma) Máquina sob esteira, sem condutor e/ou operador, com o fornecimento de peças ou acessórios para manutenção (preventiva e corretiva) destinado à prestação de serviços na área do Aterro Sanitário Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo". ***VIGÊNCIA****:* 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do ajuste. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº.09/2023 – **PROCESSO** nº 590/2023**.** Santa Fé do Sul - SP, 12 de abril de 2023. **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO-Superintendente.**